



INICIATIVA
Prefeito Edézio Rezende
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deputado Federal
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 985

DE 05 DE MAIO DE 2000

CONCEDE REDUÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS
IMÓVEIS CADASTRADOS NO
PROGRAMA DE
ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL- PAR, DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder redução de tributos municipais aos imóveis objeto do Programa de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal, durante o prazo em que o imóvel permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

I – redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II- redução de 50 % (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativas- ITBI;

III- redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas incidentes sob a licença de construção.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, aos 05 de Maio de 2000

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
PUBLICAÇÃO
Quinzenário Oficial
de Cabedelo no dia 15/05/2000
Folha M. Sílvia Helena Teixeira
VISTO

